

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2003**

Cria o Programa de Ações Afirmativas na Câmara dos Deputados, visando a reduzir as desigualdades étnicas raciais.

**Autores:** Deputado LUIZ ALBERTO e outros  
**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução que pretende criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, tendo em vista a redução das desigualdades étnicas raciais.

Na justificação, salientam seus ilustres autores que a proposição “visa a dinamizar a política de provimento de cargos e funções da Câmara dos Deputados, no tocante à promoção de um melhor direcionamento na busca da igualdade racial”.

Adiante, esclarecem que “o projeto, de cunho eminentemente programático, não torna obrigatória qualquer gestão, competência de lei específica, tão-somente cria o Programa de Ações Afirmativas, que terá por objetivo a busca de soluções para os problemas de desigualdade de oportunidades relativamente aos servidores afro-descendentes”.

A proposição foi distribuída, preliminarmente, à apreciação da Mesa Diretora, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, também, quanto ao mérito, a teor do que dispõe o art. 32, IV, “a” e “d”, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Relativamente aos aspectos que compete a este Órgão Colegiado pronunciar-se, verificamos que estão atendidas as normas constitucionais e regimentais relativas à competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre sua organização e funcionamento, cargos, empregos e funções de seus serviços administrativos (CF, art. 51, III; RICD, art. 109, III, “g”) e à legitimidade da iniciativa parlamentar (CF, art. 61, *caput*; RICD, 109, § 2º).

De outro lado, em sendo a matéria de competência privativa da Câmara dos Deputados, o projeto de resolução é o instrumento adequado para discipliná-la, nos termos do art. 59, VII, da Constituição Federal, e do art. 109, III, do Regimento Interno.

Não há, pois, na espécie, ofensa alguma às normas constitucionais e regimentais vigentes, nada havendo, em consequência, a objetar no tocante à sua constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto à juridicidade, harmoniza-se o conteúdo da proposição em apreço com a ordem jurídica vigente.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas, constatamos algumas incorreções e omissões que discrepam das disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Com o objetivo de saná-las, apresentamos o anexo substitutivo.

Finalmente, quanto ao mérito, louvamos a iniciativa ora em exame, cujo propósito vai ao encontro dos anseios da população no sentido de

reparar os danos que foram secularmente causados à comunidade negra no Brasil, com a eliminação das distorções na apropriação de bens e serviços, na oferta de oportunidades de emprego e renda e no reconhecimento de direitos e deveres. Significa, outrossim, importante contribuição dada pela Câmara dos Deputados para a consolidação de uma sociedade multicultural e verdadeiramente democrática.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 78, de 2003, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2003**

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, com vistas a reduzir as desigualdades étnicas raciais.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, visando a redução das desigualdades étnicas raciais.

Art. 2º A Administração da Câmara dos Deputados adotará as ações administrativas e de gestão estratégica necessárias à implementação do Programa de Ações Afirmativas, especialmente no que tange à execução de uma política de provimento de cargos e funções que garanta:

I – o acesso e a permanência dos afro-descendentes no quadro de pessoal da Casa;

II – a reserva de percentual mínimo de vagas nos procedimentos de admissão de pessoal, observadas as exigências constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. A reserva de vagas a que alude o inciso II contemplará as contratações decorrentes das licitações e das prestações de serviços e será considerada, na forma da legislação em vigor, critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa de Ações Afirmativas será acompanhado e avaliado por órgão colegiado que proporá os mecanismos institucionais necessários para a promoção da igualdade étnica racial.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o princípio da ação afirmativa aos procedimentos para nomeação dos cargos e funções de natureza especial e em comissão constantes da estrutura da Câmara dos Deputados.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos necessários à execução do disposto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator